LEI Nº 576/2015

Autoriza Poder Executivo a proceder à permuta de bens imóveis da administração pública, por bens imóveis particular e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, em sessão realizada em 27/11/2015, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 18- Autoriza o Executivo Municipal permutar um imóvel (terreno), medindo 8,00 (oito) metros de largura (frente) e 8,00 (oito) metros de largura (fundo) por 10,00 (dez) metros de comprimento de ambos os lados do patrimônio público municipal, localizado entre as Ruas Vereador José Ziul Ribeiro e Elias Pereira de Melo, que mede em sua totalidade 1,7 (Hum virgula Sete) hectares, conforme consta na Escritura, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2º Oficio de Títulos e Documentos 2º translado Livro nº 42 Folhas 89/90 e verso, por um terreno de propriedade particular, adquirido através de escritura particular apresentada e datada em 24 de janeiro de 2013, localizado na Rua Severino Antonio dos Santos, nesta cidade de Natuba-PB, medindo 8,00 metros de largura (frente) e 8,00 metros de largura (fundo) por 10,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao NORTE com, a residência do Sr. Adenilton, ao SUL com, o terreno do Sr. Severino de Barros Passos, ao LESTE com, a Rua Severino Antonio dos santos, e ao OESTE com, o Terreno pertencente a Nagão, pertencente ao Sr. ANTONIO SEBASTIÃO DE MENDONCA, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Isaac Laureano, deste município, portador do CPF nº 093.605.524-37.

- Art. 2°- O Imóvel público descrito, será desmembrado posteriormente de uma parte de terra, que mede em sua totalidade 1,7 (Hum virgula Sete) hectares, conforme consta na Escritura, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2° Ofício de Títulos e Documentos 2° translado Livro n° 42 Folhas 89/90 e verso.
- §1°. A Permuta de que trata esta Lei, não acarretará pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Natuba, em 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ LINS DA SILVA FILHO PREFEITO

1 0 DEZ. 2015

Criado Pela Lei 339/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA-PB

Noticiário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Natuba - PB
Rua Epitácio Pessoa, 209 - Centro - CEP 58.494-000
CNPJ nº 09.072.448/0001-95

pmnatuba_pb@yahoo.com.br

www.natuba.pb.gov.br Fone: (083) 3397-1042 Assinátura do Responsável